



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEFOR

PROCESSO Nº: 210.00227/2021-40

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Indicação de autoria do Vereador Jonas Reis, que objetiva “que seja utilizada verba da Secretaria Municipal de Cultura e dos valores presentes nos fundos de apoio às demandas culturais da cidade, além de utilizar demais verbas que forem necessárias, para o pagamento de Auxílio-Emergencial para os profissionais do setor cultural da cidade.”.

Segundo consta da Exposição de Motivos, o autor da proposição esclarece que o “Diante o cenário de pandemia da Covid-19, há mais de um ano, o setor artístico e cultural teve suas atividades paralisadas, resultando em uma forte crise financeira para seus profissionais. O cenário atual de Porto Alegre, é que há no mínimo cerca de quinhentos trabalhadores diretos do setor cultural que estão em situação de precariedade e necessitando de auxílio. Já são mais de doze meses em que as atividades culturais estão paralisadas, fato que levou muitos trabalhadores diretos e indiretos para a informalidade. De modo que é fundamental que ocorra em nível municipal uma política pública que ampare a classe trabalhadora deste setor.”.

Trazida tal proposição à apreciação da CEFOR, reconhece-se seu caráter meritório, posto que a pandemia de Coronavírus afetou todos setores econômicos e alguns destes setores sentiram os efeitos da desaceleração econômica de forma mais destacada. Exemplo disso é a Cultura e as Artes, que viram seu faturamento se aproximar de zero, principalmente nas atividades que dependem da venda de ingressos e presença do público. As medidas adotadas por prefeitos e governadores, de isolamento social e quarentena, levaram corretamente ao fechamento de cinemas, casas de espetáculos, museus e outras instituições culturais, bem como o cancelamento de shows e apresentações já agendados e, muitas vezes, com ingressos vendidos.

Ainda, a maioria dos profissionais da área da cultura não tem um vínculo formal de emprego, e foi impedido de seguir sua labuta, em função do responsável isolamento que estamos passando. Neste sentido, como já me pronunciei inúmeras vezes, é fundamental, neste momento, que o Poder Público atue para minimizar os prejuízos devastadores desta pandemia, principalmente nos setores mais vulneráveis, como é o caso da Cultura. Podemos citar, inclusive, o exemplo federal da Lei Aldir Blanc, que já percebe valores aos profissionais da cultura, que foram o primeiro setor entrar na crise e, provavelmente, será o último a sair.

Desta feita, com base nos argumentos acima esposados, nos manifestamos pela **aprovação** da Indicação.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 07/04/2022, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0364627** e o código CRC **3C2EDEE7**.





Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 059/22 - CEFOR** contido no doc 0364627 (SEI nº 210.00227/2021-40 – Proc. nº 0462/21, IND nº 077), de autoria da vereadora Bruna Rodrigues foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de abril de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela APROVAÇÃO da Indicação.

Vereadora Mauro Zacher – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Mari Pimentel – Vice-Presidente: Não votou

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Bruna Rodrigues: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 14/04/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0368767** e o código CRC **87815D4A**.